



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI COMPLEMENTAR Nº 078 DE 10 DE maio DE 2004.

Projeto de Lei Complementar de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº049, de 17 de maio de 1999, que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Barra do Garças.”

WANDERLEI FARIAS SANTOS, Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, usando as atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 40 da Lei Complementar nº 049, de 17 de maio de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40- A promoção do Profissional da Educação Básica, de uma classe para outra, imediatamente superior à que ocupa, na mesma série de classes, dar-se-á em virtude da nova titulação, em nível de Licenciatura Plena e de Pós-Graduação, alcançada pelo profissional, devidamente comprovada e observada as seguintes condições”:

I - Classe A para B – Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento, mediante apresentação de diploma registrado;

II - Classe B para C – Licenciatura Plena e Certificado de Especialização, obtido em curso estruturado nos termos da Resolução CNE/CES nº 01, de 03 de abril de 2001, ou das que a antecederam ou vierem a sucedê-la, na área de sua habilitação ou na área da Educação, desde que seja voltado para a Educação Básica, e com pelo menos 2/3 (dois terços) da carga-horária relacionados ao processo didático-pedagógico;

III - Classe C para D – a promoção se dará mediante a apresentação do título de Mestre ou Doutor, na área de sua habilitação ou na área de educação.

§1º - A promoção decorrerá de avaliação que considerará o desempenho e o tempo de exercício no cargo.

§2º - A avaliação desempenho será realizada anualmente, de acordo com critérios estabelecidos em regulamento próprio.

§3º - A promoção será concedida ao profissional que tenha cumprido o interstício de três anos de efetivo exercício e alcançado o número de pontos mínimo exigido pela avaliação de desempenho.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§ 4º - As promoções serão realizadas, anualmente, na forma desta Lei.

§ 5º - Só poderá pleitear a promoção, nos termos deste artigo, o titular do cargo que demonstrar merecimento.

§ 6º - Entende-se por merecimento a atuação positiva do Profissional de Educação Básica, demonstrada pelo desempenho de forma eficiente, eficaz, dedicada e leal das atribuições que lhe são cometidas, bem como pela **assiduidade, pontualidade e disciplina.**

§ 7º - Acarretam a suspensão da contagem do tempo para fins de promoção:

- I - as licenças e afastamentos sem direito à remuneração;
- II - os afastamentos para exercício de atividades em outras secretarias;
- III - sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo convertida em multa;
- IV - licença para tratamento de saúde em pessoa da família.

§ 8º - A promoção de Classe se dará por requerimento do interessado, mediante apresentação da nova titulação revestida das formalidades legais.

§ 9º - Fica isento do cumprimento das condições estipuladas neste artigo o profissional que, por ocasião do concurso, possuir titulação, na área, superior à maior exigida.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, nomeadamente o artigo 13 do Decreto 2052 de 15 de maio de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 10 de março de 2004.

Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

*Esta lei foi registrada
no livro próprio e afixada
no mural da Câmara
Municipal, em 10-03-04*